

MUNICÍPIO DO SEVER DO VOUGA
REPÚBLICA EM.
21 FEV. 2020
Folha n.º 915
Arquivo n.º 159 218

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga
Largo do Município

3740-262 SEVER DO VOUGA

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-000972/2020		2020-02-13
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2020 - CM de Sever do Vouga			

Ex.^{mo} Senhor, 

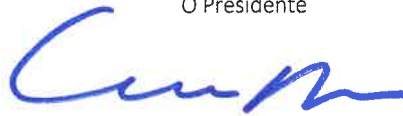
Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2020.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Orlando Borges)

Anexo: I-000207/2020



Parecer sobre a formação de tarifários 2020

Informação	I-000207/2020
Entidade gestora	Câmara Municipal de Sever de Vouga
Serviços	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2020-02-13

A Câmara Municipal de Sever de Vouga (adiante designada por CM de Sever de Vouga), em 14 de outubro de 2019, submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2020, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005684/2019, de 18 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.


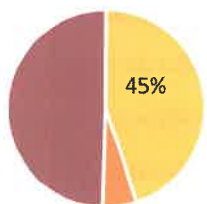














O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

De acordo com a informação disponibilizada no site do Município, constata-se que os tarifários a aplicar em 2020 foram aprovados em 23 de outubro de 2019. A esta data o processo de apreciação da proposta de tarifário encontrava-se em curso, verificando-se assim que o tarifário foi aprovado antes de decorrido o prazo da ERSAR para emissão de parecer, o que constitui um incumprimento do n.º 6 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios, situação que deve ser acautelada pela CM de Sever do Vouga nas futuras revisões dos tarifários.






Não obstante o acima exposto, entende a ERSAR proceder à emissão de parecer sobre os tarifários aprovados, pelo que na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		RU		
Cobertura dos gastos		50%		
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		50%		
 Cobertura dos gastos por via tarifária				
 Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimen				
 Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito				
Custos unitários de exploração		65,12 €/t		
Necessidades de investimento		RU		
Investimento previsto realizar em 2020		20.000 €		
	em % do Imobilizado bruto 2018	1,55%		
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		38%		
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		63%		
Indicadores AQS 2018				
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)		79		
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)		277.628		
Encargos tarifários		RU		
		2019	2020	% var.
Encargos anuais consumo 10m ³		28,19 €	17,31 €	-39%
Acessibilidade económica		0,10%	0,06%	
Conformidade da estrutura tarifária		Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU		
Utilizadores domésticos				
Tarifa de disponibilidade				
Tarifa variável			 art.os 18.º a 21.º	
Utilizadores não domésticos				
Tarifa de disponibilidade				
Tarifa variável			 art.os 18.º a 21.º	
Serviços auxiliares				
Conformidade - outros aspetos		RU		
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR;TGR - RU)				
Financiamento do tarifário social				

Legenda:

Avaliação boa	
Avaliação mediana	
Avaliação insatisfatória	

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Sever do Vouga aprovou para 2020 a redução dos valores das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, passando, por exemplo, a tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos com consumo de água a ter um valor irrisório de apenas 0,0004 €/m³. Em termos previsionais, o tarifário proposto conduz ao agravamento do nível de cobertura dos gastos que se apresenta insuficiente. Considera-se que a entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador, devendo em primeiro lugar ser reavaliada a redução tarifária aprovada.
- Sem prejuízo do acima exposto, a melhoria da cobertura dos gastos deverá ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito dos serviços regulados, espelhados nos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2018, pelo que a CM de Sever de Vouga deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências.
- Subsidiariamente, face à margem existente, a cobertura de gastos pode ainda ser obtida por via do aumento do tarifário, desde que seja salvaguardada a acessibilidade económica dos utilizadores.
- Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2020, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente na acessibilidade ao serviço, já no caso da renovação do parque de viaturas não se prevê a realização de investimentos que contribuam para a melhoria dos resultados do respetivo indicador, pelo que se recomenda à entidade gestora a reavaliação do referido plano.
- A estrutura do tarifário proposto não cumpre de forma integral as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ uma vez que a tarifa

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

variável aplicável a utilizadores domésticos e não domésticos é diferenciada em função do utilizador ter ou não consumo de água, situação que deve ser objeto de alteração.

- De acordo com a informação prestada, o financiamento do tarifário social não será assegurado pelo Município, pelo menos de forma explícita, situação que contende com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, nos casos de situação de adesão a este regime, bem como com a Recomendação n.º 2/2018 da ERSAR e que constitui um incumprimento do Regulamento Tarifário de Resíduos, pelo que deve ser corrigida.

A CM de Sever de Vouga deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Orlando Borges
(Presidente)



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[

Acessibilidade económica Resíduos Urbanos	
Bom]0,0;50%]
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00[

Custos unitários de exploração (€/ton) Resíduos Urbanos	
Bom	[48,1958;72,1908]
Mediano]72,1908;100,1937]
Insatisfatório	[100,1937;+00[
Mínimo	48,1958
Mediana	84,0226

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2016	2017	2018	-	2020
Cobertura dos gastos					
Resíduos	71%	69%	55%	-	50%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	89%	80%	63%	-	57%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	60%	58%	44%	-	45%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária					
Resíduos	76%	68%	50%	-	51%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2016	2017	2018	-	2020
Resíduos (€/ton)	68,22	73,65	101,06	-	65,12
Custos de exploração	€ 202.486	€ 209.842	€ 285.000	-	€ 181.224
Quantidades (t/ano)	2.968	2.849	2.820	-	2.783

Até 2015, inclusive, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU12ab da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração). A partir de 2016, as quantidades consideradas correspondem ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração).

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2019	2020	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos	€ 28,19	€ 17,31	-€ 10,88	-38,58%
Componente fixa	€ 25,63	€ 17,26	-€ 8,37	-32,64%
Componente variável	€ 2,56	€ 0,05	-€ 2,51	-98,12%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduos	0,12%	0,11%	0,10%	0,10%	0,06%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".